

## CAPÍTULO I DO FUNDO E DE SEU PÚBLICO ALVO

**Artigo 1º** - O **BRADESCO FUNDO DE INVESTIMENTO EM AÇÕES ZINCO**, doravante designado abreviadamente **FUNDO**, é uma comunhão de recursos, constituída sob a forma de condomínio aberto, com prazo indeterminado de duração, que será regido pelo presente Regulamento e pelas disposições legais e regulamentares que lhe forem aplicáveis.

**Parágrafo Primeiro** – O **FUNDO** se destina exclusivamente a um grupo restrito de cotistas, considerados, nos termos da legislação aplicável, como investidores qualificados, clientes do **ADMINISTRADOR**, segundo critério por ele definido, sendo doravante designados em conjunto “cotistas” e individualmente “cotista”

**Parágrafo Segundo** – Para efeito da regulamentação em vigor, o **FUNDO**, em função da composição de sua carteira de investimentos, classifica-se como “Ações”.

## CAPÍTULO II DA POLÍTICA DE INVESTIMENTO

**Artigo 2º**- O objetivo do **FUNDO** é investir seus recursos em uma carteira de títulos, valores mobiliários, ativos financeiros e modalidades operacionais admitidas no âmbito do mercado financeiro e de capitais, preponderantemente em companhias com expressivo potencial de valorização, independentemente de constarem ou não na carteira teórica dos índices de mercado, sendo vedado o investimento em ativos financeiros negociados no exterior, observados os limites e condições constantes nos incisos e parágrafos subsequentes:

**I** – No mínimo 70% (setenta por cento) da carteira do **FUNDO** deve estar representada por ações admitidas à negociação no mercado à vista da Bolsa de Valores de São Paulo – BOVESPA, emitidas por sociedades com reconhecido comprometimento com a responsabilidade social e a sustentabilidade empresarial, elegíveis para o ISE – Índice de Sustentabilidade Empresarial divulgado pela BOVESPA, bem como, bônus ou recibos de subscrição e certificados de depósito de ações, cotas de fundos de ações e cotas de fundos de índice de ações admitidas à negociação em bolsa de valores ou entidade de mercado de balcão organizado, e Brazilian Depository Receipts classificados como nível II e III, nos termos da legislação aplicável;

**II** – Até 33% (trinta e três por cento) do patrimônio líquido do **FUNDO** poderá ser aplicado em quaisquer modalidades de ativos financeiros admitidos na legislação aplicável, observados os limites de concentração por emissor e por modalidade de investimento dispostos nos incisos abaixo;

**III** – No máximo 33% (trinta e três por cento) da carteira do **FUNDO** pode ser utilizada em operações de empréstimos de títulos públicos, na forma regulada pela Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”), em que o **FUNDO** esteja na condição de prestador;

**IV** – Até 100% (cem por cento) da carteira do **FUNDO** pode ser utilizada em operações de empréstimos de ações, na forma regulada pela CVM, em que o **FUNDO** esteja na condição de prestador;

**V** – Observados os limites constantes neste artigo, o **FUNDO** poderá:

(a) comprar valores mobiliários de uma determinada emissão cujos valores mobiliários também sejam adquiridos pelo conjunto de fundos de investimento e carteiras de ativos financeiros administrados pelo **ADMINISTRADOR** e/ou por seus controladores, suas coligadas ou sociedades com eles submetidas a controle comum; e

(b) aplicar seus recursos em cotas de fundos de investimento e de fundos de investimento em cotas de fundos de investimento administrados e/ou geridos pelo **ADMINISTRADOR, GESTOR** ou por seus controladores, suas coligadas ou sociedades com eles submetidas a controle comum, observado o limite disposto no inciso VI abaixo;

**VI** - Observado o disposto nos incisos acima, o **FUNDO** deverá observar os seguintes limites de concentração por emissor:

(a) até 20% (vinte por cento) de seu patrimônio líquido quando o emissor for instituição financeira autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil;

(b) até 10% (dez por cento) do seu patrimônio líquido quando o emissor for companhia aberta;

(c) até 20% (vinte por cento) do seu patrimônio líquido quando o emissor for fundo de investimento; e

(d) até 5% (cinco por cento) do seu patrimônio líquido quando o emissor for pessoa física ou pessoa jurídica de direito privado que não seja companhia aberta ou instituição financeira autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil;

**VII** - Não haverá limites de concentração para o **FUNDO** quando o emissor for a União Federal;

**VIII** - Não haverá limites de concentração por emissor para aplicações em ações, bônus ou recibos de subscrição e certificados de depósito de ações, cotas de fundos de ações e cotas de fundos de índice de ações admitidas à negociação em bolsa de valores ou entidade de mercado de balcão organizado;

**IX** - Adicionalmente ao disposto acima, o **FUNDO** não poderá deter mais de 20% (vinte por cento) do seu patrimônio líquido no conjunto dos seguintes ativos: (i) cotas de fundos de investimento e cotas de fundos de investimento em cotas registrados com base na Instrução nº. 555, da CVM, de 17 de dezembro de 2014 (“Instrução CVM nº. 555/14”); (ii) cotas de Fundo de Investimento Imobiliário – FII; (iii) cotas de Fundos de Investimento em Direitos Creditórios e cotas de Fundos de Investimento em Fundos de Investimento em Direitos Creditórios - FIDIC e FICFIDIC; e (iv) outros ativos financeiros não previstos no inciso X abaixo;

**X** – Observados os limites acima, não haverá limites adicionais de concentração por modalidade de ativo financeiro para (i) os títulos públicos federais, (ii) títulos de emissão ou coobrigação de instituição financeira autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil; e (iii) valores mobiliários diversos daqueles previstos no inciso IX acima, desde que registrados na CVM e objeto de oferta pública de acordo com a Instrução nº. 400, da CVM de 29 de dezembro de 2003;

**XI** – O **FUNDO** não poderá deter mais de 20% (vinte por cento) de seu patrimônio líquido em títulos ou valores mobiliários de emissão do **ADMINISTRADOR**, do **GESTOR** ou de seus controladores, suas coligadas ou sociedades com eles submetidas a controle comum, sendo vedada a aquisição de ações de emissão do **ADMINISTRADOR**;

**XII** - Poderão atuar como contraparte em operações realizadas com o **FUNDO**, direta ou indiretamente, o **ADMINISTRADOR**, o **GESTOR**, os seus controladores, suas coligadas ou sociedades com eles submetidas a controle comum, bem como fundos de investimento e/ou carteiras de ativos financeiros por eles administrados;

**XIII** - O **FUNDO** pode realizar operações no mercado de derivativos com o objetivo de assumir posição, proteger a carteira ou arbitragem, sendo vedado o uso de alavancagem;

**XIV** – O valor das posições do **FUNDO** em contratos de derivativos será considerado no cálculo dos limites estabelecidos neste artigo em relação ao emissor do ativo subjacente;

**XV** - O **FUNDO** pode realizar operações compromissadas, de acordo com a regulamentação do Conselho Monetário Nacional (“CMN”), utilizando como objeto os ativos financeiros que possam integrar a sua carteira, devendo, nos termos da legislação aplicável, ser observados os limites estabelecidos para os emissores, considerando que não há limites para as operações compromissadas:

(a) lastreadas em títulos públicos federais;

(b) de compra, pelo **FUNDO**, com compromisso de revenda, desde que contem com garantia de liquidação por câmaras ou prestadoras de serviços de compensação e de liquidação autorizados a funcionar pelo Banco Central do Brasil ou pela CVM;

(c) de venda a termo, referidas no artigo 1º, inciso V, do Regulamento Anexo à Resolução CMN nº. 3.339/06.

**XVI** – Para os fins deste Regulamento:

(a) considerar-se-á emissor a pessoa física ou jurídica, o fundo de investimento e o patrimônio separado na forma da lei, obrigados ou co-obrigados pela liquidação do ativo financeiro;

(b) considerar-se-á como de um mesmo emissor os ativos financeiros de responsabilidade de emissores integrantes de um mesmo grupo econômico, assim

entendido o composto pelo emissor e por seus controladores, controlados, coligados ou com ele submetidos a controle comum;

(c) considerar-se-á controlador o titular de direitos que assegurem a preponderância nas deliberações e o poder de eleger a maioria dos administradores, direta ou indiretamente;

(d) considerar-se-ão coligadas duas pessoas jurídicas quando uma for titular de 10% (dez por cento) ou mais do capital social ou do patrimônio da outra, sem ser sua controladora;

(e) considerar-se-ão submetidas a controle comum duas pessoas jurídicas que tenham o mesmo controlador, direto ou indireto, salvo quando se tratar de companhias abertas com ações negociadas em bolsa de valores em segmento de listagem que exija no mínimo 25% (vinte e cinco por cento) de ações em circulação no mercado.

**XVII** – É vedada ao **FUNDO** a aplicação de seus recursos em:

(a) títulos públicos de emissão de Estados e Municípios;

(b) cotas de fundos que nele invistam;

(c) cotas de fundos que não estejam previstos no inciso I e no inciso IX deste artigo;

(d) cotas de fundos de investimento e cotas de fundos de investimento em cotas de fundos de investimento destinados exclusivamente a investidores profissionais, regulados pela Instrução CVM nº 555, de 17 de dezembro de 2014.

**Parágrafo Primeiro** – A meta do **FUNDO** será buscar o máximo de retorno absoluto. A rentabilidade do **FUNDO** variará conforme o patamar das taxas de juros praticadas pelo mercado e o comportamento do índice de ações, sendo também impactada pelos custos e despesas do **FUNDO** e da taxa de administração disposta no Capítulo V abaixo.

**Parágrafo Segundo** - Fica estabelecido que a meta prevista no parágrafo anterior não se caracteriza como uma promessa, garantia ou sugestão de rentabilidade, consistindo apenas em um objetivo a ser perseguido pelo **GESTOR**.

**Parágrafo Terceiro** – Com exceção das cotas de fundos de investimento constituídos sob a forma de condomínio aberto, somente poderão compor a carteira do **FUNDO** ativos financeiros admitidos a negociação em bolsa de valores, de mercadorias e futuros, ou registrados em sistema de registro, de custódia ou de liquidação financeira devidamente autorizado pelo BACEN ou pela CVM.

**Parágrafo Quarto** – As aplicações do **FUNDO** em contratos derivativos, títulos ou contratos de investimento coletivo, registrados na CVM e ofertados publicamente, que gerem direito de participação, de parceria ou de remuneração, inclusive resultante de prestação de serviços, cujos rendimentos advêm do esforço do empreendedor ou de terceiros, *warrants*, contratos mercantis de compra e venda de

produtos, mercadorias ou serviços para entrega ou prestação futura, títulos ou certificados representativos desses contratos deverão contar com liquidação financeira, ou ser objeto de contrato que assegure ao fundo o direito de sua alienação antes do vencimento, com garantia de instituição financeira ou de sociedade seguradora, observada, neste último caso, regulamentação específica da Superintendência de Seguros Privados – SUSEP.

**Parágrafo Quinto** – O **FUNDO** poderá utilizar seus ativos para prestação de garantias de operações próprias, bem como emprestar e tomar ativos financeiros em empréstimo, desde que tais operações de empréstimo sejam cursadas através de serviço autorizado pelo BACEN ou pela CVM.

**Parágrafo Sexto** – Nas operações sem garantia de liquidação por câmaras ou prestadores de serviços de compensação e de liquidação autorizados a funcionar pelo Banco Central do Brasil (“Bacen”) ou pela CVM, as posições detidas pelo **FUNDO** em operações com uma mesma contraparte serão consolidadas, observando-se, nesse caso, as posições líquidas de exposição, caso a compensação bilateral não tenha sido contratualmente afastada.

**Parágrafo Sétimo** - O **FUNDO** não será obrigado a consolidar as aplicações em cotas de fundos investidos cujas carteiras sejam geridas por terceiros não ligados ao **ADMINISTRADOR** ou ao **GESTOR** do **FUNDO** e quando os fundos investidos forem fundos de índices negociados em mercados organizados.

**Artigo 3º** - As decisões de alocação dos ativos das carteiras dos fundos de investimento geridos pelo **GESTOR** são tomadas pelo gestor responsável do **FUNDO**, em conformidade com as decisões aprovadas por consenso em Comitê de Investimentos, que se reúne periodicamente, no qual participam seus diretores, administradores de recursos, analistas de investimento e economistas.

**Parágrafo Primeiro** - As decisões são tomadas a partir das perspectivas para o quadro internacional, da análise do panorama político e da visão para a condução da política econômica e do comportamento das principais variáveis econômicas, sendo que para as estratégias de curto prazo, a análise se concentra na aversão a risco dos investidores internacionais, em eventos específicos do quadro político e nas projeções para inflação, taxa de juros, atividade econômica e contas externas, e, para a visão de médio prazo procura dar maior peso às perspectivas para o crescimento da economia mundial, para a situação geopolítica global, para a estabilidade do cenário político e para a solidez na condução da política econômica.

**Parágrafo Segundo** - A equipe de analistas de investimento é responsável pela avaliação de crédito e investimento, abordando os aspectos mercadológico-econômico-financeiro e bursáteis das principais companhias listadas em bolsas (a totalidade das empresas que compõem os principais índices de mercado) e emissores de ativos financeiros, utilizando-se também de estudos de consultorias e analistas externos, sendo responsável pela análise de cenários e variáveis estratégicas.

**Artigo 4º** - Não obstante o emprego pelo **ADMINISTRADOR** e pelo **GESTOR** de plena diligência e da boa prática de administração e gestão do **FUNDO**, e da estrita observância da política de investimento definida neste Regulamento, das regras

legais e regulamentares aplicáveis a sua administração e gestão, o **FUNDO** estará sujeito aos riscos inerentes às aplicações em fundos de investimento, os quais poderão ocasionar flutuações nos preços e na rentabilidade dos ativos que compõem a sua carteira, acarretando oscilações no valor da cota, observado sempre o disposto no Parágrafo Segundo abaixo.

**Parágrafo Primeiro** - A opção pela aplicação em fundos de Investimento traz consigo alguns riscos inerentes às aplicações financeiras. Mesmo que o **FUNDO** possua um tipo de risco preponderante, este poderá sofrer perdas decorrentes de outros riscos. Os principais riscos são:

**I - risco de mercado:** os ativos dos fundos de investimento são contabilizados a valor de mercado, que é influenciado por fatores econômicos gerais e específicos como por exemplo ciclos econômicos, alteração de legislação e de política econômica, situação econômico-financeira dos emissores dos títulos, podendo, dessa forma, causar oscilações nos preços dos ativos financeiros que compõem a carteira, podendo levar a uma depreciação do valor da cota deste **FUNDO**;

**II - risco de crédito:** caracteriza-se principalmente pela possibilidade de inadimplimento das contrapartes em operações realizadas com os fundos investidos ou dos emissores de ativos financeiros integrantes da carteira, podendo ocorrer, conforme o caso, perdas financeiras até o montante das operações contratadas e não liquidadas, assim como o valor dos rendimentos e/ou do principal dos ativos financeiros;

**III - risco de liquidez:** caracteriza-se principalmente pela possibilidade de redução ou mesmo inexistência de demanda pelos ativos integrantes da carteira nos respectivos mercados em que são negociados, podendo o **GESTOR** encontrar dificuldades para liquidar posições ou negociar esses ativos pelo preço e no tempo desejados;

**IV - risco de concentração:** a eventual concentração de investimentos em determinado(s) emissor(es), em cotas de um mesmo fundo de investimento, e em cotas de fundos de investimento administrados e/ou geridos por uma mesma pessoa jurídica pode aumentar a exposição da carteira aos riscos mencionados acima e conseqüentemente, aumentar a volatilidade do **FUNDO**. **Este FUNDO poderá estar exposto à significativa concentração em ativos de poucos emissores, com os riscos daí decorrentes;**

**V - risco pela utilização de derivativos:** as estratégias com derivativos utilizadas pelos fundos de investimento podem aumentar a volatilidade da sua carteira. O preço dos derivativos depende, além do preço do ativo base no mercado à vista, de outros parâmetros de apuração, baseados em expectativas futuras. Mesmo que o preço do ativo base permaneça inalterado, pode ocorrer variação nos preços dos derivativos e conseqüentemente, ganhos ou perdas. Os preços dos ativos e dos derivativos podem sofrer descontinuidades substanciais afetados por eventos isolados. **A utilização de estratégias com derivativos como parte integrante da política de investimento dos fundos de investimento pode resultar em perdas patrimoniais para seus cotistas;**

**VI - risco de investimento em ações:** os preços das ações negociadas em bolsa de valores ou no mercado de balcão organizado variam de acordo com os diferentes cenários macro e micro-econômicos. Mudanças nas políticas monetária e cambial, medidas fiscais, assim como modificações nas projeções de lucro e outras situações específicas de cada empresa, poderão causar impacto no preço das ações;

**Parágrafo Segundo** - Em virtude dos riscos descritos neste artigo, não poderá ser imputada ao **ADMINISTRADOR** e/ou ao **GESTOR** qualquer responsabilidade, direta ou indireta, parcial ou total, por eventual depreciação dos ativos financeiros integrantes da carteira do **FUNDO** ou por eventuais prejuízos que o **FUNDO** e seus cotistas venham a sofrer, sem prejuízo da responsabilidade do **ADMINISTRADOR** e do **GESTOR** em caso de inobservância da política de investimento ou dos limites de concentração previstos neste Regulamento e na legislação aplicável.

**Parágrafo Terceiro** – As aplicações realizadas no **FUNDO** não contam com garantia do **ADMINISTRADOR** e/ou do **GESTOR**, de qualquer mecanismo de seguro ou do Fundo Garantidor de Créditos – FGC.

**Artigo 5º** - A administração de risco tem como valor principal a transparência e a busca à adequação às políticas de investimentos e conformidade à legislação vigente são suas principais metas. Os riscos que o **FUNDO** pode incorrer são controlados e avaliados pela área de gerenciamento de risco, a qual está totalmente desvinculada da gestão. Embora o gerenciamento de riscos seja bastante adequado não elimina a possibilidade de perda para o **FUNDO** e para o investidor.

**Parágrafo Primeiro** - São utilizados os seguintes métodos para gerenciamento de riscos:

**I - risco de mercado:** para a administração de risco, é avaliado diariamente suas carteiras e empregando ferramentas estatístico-financeiras com base nas melhores práticas de gerenciamento de risco difundidas nos mercados financeiros doméstico e internacional. As principais abordagens realizadas estão expressas abaixo:

(a) **VaR:** baseado em métodos econométricos indica a máxima perda possível para um certo nível de confiança num horizonte de tempo determinado;

(b) **Stress Testing:** são construídas simulações diárias com base em cenários previamente definidos e decompondo as posições em seus principais fatores de risco; e

(c) **Backtesting:** modelo econométrico que busca validar a precisão do sistema de risco baseando-se no comportamento histórico dos fatores de risco versus o resultado estimado pelo modelo.

**II - risco de crédito:** visando mitigar este risco, estabelecem-se limites de risco por emissor em função da capacidade financeira atual e futura de pagamento. A qualidade de crédito de cada emissor é acompanhada e reavaliada sistematicamente de forma a manter o risco de inadimplemento desses emissores dentro do parâmetro estabelecido para o **FUNDO**. O controle de risco de crédito é exercido independente da gestão do **FUNDO**.

**III - risco de liquidez:** o gestor mantém um volume de recursos em caixa ou em títulos de alta liquidez, adequado ao fluxo de aplicações e resgates históricos registrados pelo **FUNDO**. Além disso, a área de risco estima a liquidez da carteira do **FUNDO** com base em critérios qualitativos e quantitativos e avalia se estão adequados em relação a uma estimativa de resgate em condições de estresse de mercado também levando em conta o histórico de aplicações e resgates registrados pelo **FUNDO**;

**IV – risco de concentração:** todos os limites de exposição a classes de ativos, instrumentos financeiros, emissores, prazos e quaisquer outros parâmetros relevantes determinados na política de investimento ou pelas normas e regulamentações aplicáveis ao **FUNDO** são controlados pela função de middle-office que utiliza software específico para esse fim;

**V - risco decorrente do uso de derivativos:** a função de gestão de risco controla diariamente as exposições efetivas do **FUNDO** em relação as principais classes de ativos de mercado de tal forma que não haja exposição residual a nenhum ativo que esteja fora das especificações da política de investimento do **FUNDO**. A utilização de derivativos é também controlada para que seja utilizada somente como instrumento de criação de exposições sintéticas às classes de ativos pertinentes a política de investimento e que estejam dentro do limite patrimonial do **FUNDO**;

**VI - risco de investimento em ações:** A equipe de analistas de investimento e economistas acompanham e analisam sistematicamente os fatores que influenciam os preços das principais ações negociadas nas bolsas de valores, através da análise de seus demonstrativos financeiros, reuniões com seus executivos e de seu mercado de atuação.

**Parágrafo Segundo** – Os métodos previstos neste artigo, utilizados para gerenciamento dos riscos a que o **FUNDO** se encontra sujeito, não constituem garantia contra eventuais perdas patrimoniais que possam ser incorridas pelo **FUNDO**.

### CAPÍTULO III DA POLÍTICA DE EXERCÍCIO DE DIREITO DE VOTO

**Artigo 6º** -No intuito de defender os interesses do **FUNDO** e dos cotistas, o **GESTOR** adota política de exercício de direito de voto em Assembleias gerais de das companhias emissoras dos ativos detidos pelo **FUNDO** (“Política”). O **GESTOR** exercerá o direito de voto, na qualidade de representante dos fundos de investimento sob sua gestão, no melhor interesse dos cotistas e do **FUNDO** e de acordo com seus deveres fiduciários, envidando seus melhores esforços para votar favoravelmente às deliberações que entenda sejam benéficas ou agreguem valor para os cotistas.

**Parágrafo Primeiro** - Os votos serão pautados sempre nos princípios de transparência, ética e lealdade e respeitando a segregação de atividades imposta pela legislação vigente. Entretanto, situações de conflito de interesses poderão ocorrer deixando o **GESTOR** de exercer o direito de voto desde que mantenha sua justificativa para tanto à disposição de qualquer cotista que a solicitar.



**Parágrafo Segundo** - A política de exercício de voto está disponível na sede do **GESTOR** e registrada na ANBIMA - Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais. A Política disciplina os princípios gerais, o processo decisório, as matérias obrigatórias e orienta as decisões do **GESTOR**.

#### **CAPÍTULO IV** **DA ADMINISTRAÇÃO, GESTÃO E OUTROS SERVIÇOS**

**Artigo 7º** - O **FUNDO** é administrado pela **BEM - Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 00.066.670/0001-00, instituição financeira participante aderente ao Foreign Account Tax Compliance Act (“FATCA”) com Global Intermediary Identification Number (“GIIN”) 6L2Q5J.00000.SP.076, com sede social no Núcleo Cidade de Deus, Prédio Prata, 4o andar, Vila Yara, Osasco, SP, credenciada como administradora de Carteira de Valores Mobiliários pela Comissão de Valores Mobiliários – CVM, pelo Ato Declaratório nº 3067, de 06.9.1994 (“**ADMINISTRADOR**”).

**Parágrafo Único** – O **ADMINISTRADOR**, observadas as limitações legais e regulamentares, tem poderes para praticar todos os atos necessários ao funcionamento do **FUNDO**, podendo exercer todos os direitos inerentes aos ativos financeiros e às modalidades operacionais que integrem a carteira do **FUNDO**, inclusive o de comparecer e votar em assembleias gerais ou especiais referentes aos ativos financeiros de emissão de companhias e/ou de fundos de investimento nos quais o **FUNDO** invista.

**Artigo 8º** - A gestão da carteira do **FUNDO** é exercida pela **BRAM - Bradesco Asset Management S.A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 62.375.134/0001-44, instituição financeira participante aderente ao Foreign Account Tax Compliance Act (“FATCA”), com Global Intermediary Identification Number (“GIIN”) 9Z49KK.00000.SP.076, com sede social na Av. Paulista, 1450, 6º andar, Bela Vista, São Paulo, SP, credenciada como administradora de carteira de valores mobiliários pela Comissão de Valores Mobiliários – CVM, pelo Ato Declaratório nº 2669 de 06/12/1993 (“**GESTOR**”).

**Parágrafo Único** – O **GESTOR**, observadas as limitações legais e regulamentares, tem poderes para negociar, em nome do **FUNDO**, os títulos, valores mobiliários e demais ativos financeiros integrantes de sua carteira.

**Artigo 9º** - Os serviços de custódia, controle e processamento dos ativos financeiros integrantes da carteira do **FUNDO**, bem como os serviços de tesouraria, escrituração da emissão e resgate de cotas do **FUNDO** serão prestados pelo **Banco Bradesco S.A.**, instituição financeira com sede na Cidade de Osasco, Estado de São Paulo, na Vila Yara, Cidade de Deus, s/nº, Prédio Amarelo, 2º andar, inscrita no CNPJ/MF sob nº. 60.746.948/0001-12, autorizado pela CVM a prestar serviços de custódia de valores mobiliários, conforme Ato Declaratório nº 1.432, de 27/06/1990, doravante denominado **CUSTODIANTE**.

**Artigo 11** - O serviço de distribuição de cotas será prestado pelo **Banco Bradesco S.A.**, instituição financeira com sede na Cidade de Osasco, Estado de São Paulo, na Vila Yara, Cidade de Deus, s/nº, Prédio Amarelo, 2º andar, inscrita no CNPJ/MF sob nº.

60.746.948/0001-12, autorizado pela CVM a prestar serviços de custódia de valores mobiliários, conforme Ato Declaratório nº 1.432, de 27/06/1990 e/ou terceiros por ele contratados.

## CAPÍTULO V DA TAXA DE ADMINISTRAÇÃO

**Artigo 12** - Como remuneração pelos serviços de administração, gestão, tesouraria, controle e processamento dos ativos financeiros integrantes da carteira do **FUNDO**, bem como pelos serviços de distribuição, escrituração da emissão e resgate de cotas, será cobrada do **FUNDO**, mensalmente, uma **Taxa de Administração** que corresponderá a 0,20% (vinte centésimos por cento) ao ano, a ser calculada sobre a parcela do patrimônio líquido do **FUNDO** que for aplicada em: (i) ativos financeiros de renda variável e de renda fixa, (ii) cotas de fundos administrados por terceiros, não compreendendo a taxa de administração de referidos fundos em que o **FUNDO** invista, e (iii) cotas de fundos administrados pelo **ADMINISTRADOR**, em que não haja cobrança de taxa de administração.

**Parágrafo Primeiro** - Sempre que o **FUNDO** aplicar seus recursos em fundos de investimento administrados pelo **ADMINISTRADOR**, em que haja cobrança de taxa de administração, sobre esta parcela de aplicação incidirá tão somente a taxa de administração pactuada no regulamento desses fundos investidos.

**Parágrafo Segundo** - A **Taxa de Administração** será calculada e provisionada diariamente, tendo como base o patrimônio líquido do **FUNDO** do primeiro dia útil imediatamente anterior, ressalvado o acima disposto no Parágrafo Primeiro, com a aplicação da fração de 1/252 (um duzentos e cinquenta e dois avos), por dias úteis, e apropriada até o quinto dia útil do mês subsequente.

**Parágrafo Terceiro** – O **ADMINISTRADOR** poderá receber remuneração pela distribuição de cotas dos fundos investidos ao **FUNDO**, que poderá ser diferenciada em função dos diversos fundos que receberem as aplicações do **FUNDO**.

**Parágrafo Quarto** – A **Taxa de Administração**, nos termos da legislação aplicável, não compreende os serviços de custódia de ativos financeiros do **FUNDO** prestados pelo próprio **ADMINISTRADOR**, que poderão ser cobrados do **FUNDO**, a título de despesa, conforme disposto neste Regulamento.

**Parágrafo Quinto** – O pagamento das despesas com prestadores de serviço, não consideradas como encargos do **FUNDO**, poderá ser efetuado diretamente pelo **FUNDO** ao prestador de serviço, desde que os correspondentes valores sejam deduzidos da **Taxa de Administração**.

**Parágrafo Sexto** – Não será cobrada taxa de ingresso, saída e performance do **FUNDO**.

**Parágrafo Sétimo** - Em relação à aplicação, pelo **FUNDO**, em cotas de fundos de investimento e/ou cotas de fundos de investimento em cotas de fundos de investimento, cumpre ressaltar que os mesmos poderão cobrar, além da taxa de administração, taxa de performance, ingresso e/ou saída.

**Parágrafo Oitavo** - A taxa máxima de custódia a ser cobrada pelo ADMINISTRADOR, na qualidade de custodiante do FUNDO, e paga pelo FUNDO será de 0,0413% (zero vírgula zero quatro um três por cento) ao ano incidente sobre o Patrimônio Líquido do FUNDO.

## **CAPÍTULO VI DA EMISSÃO, DA COLOCAÇÃO E DO RESGATE DAS COTAS**

**Artigo 13** - As cotas do FUNDO correspondem a frações ideais de seu patrimônio, serão escriturais e nominativas, conferirão iguais direitos e obrigações aos cotistas, e não podem ser objeto de cessão e transferência, salvo por decisão judicial ou arbitral, operações de cessão fiduciária, execução de garantia, sucessão universal, dissolução de sociedade conjugal ou união estável por via judicial ou escritura pública que disponha sobre a partilha de bens e transferência de administração ou portabilidade de planos de previdência.

**Parágrafo Único** – As cotas do FUNDO podem ser detidas na sua totalidade por um único cotista.

**Artigo 14** - A qualidade de cotista caracteriza-se pela inscrição do nome do titular no registro de cotista do FUNDO.

**Artigo 15** - O cotista ao ingressar no FUNDO deve assinar o Termo de Adesão e Ciência de Risco, através do qual atesta que:

- I – conhece, entende e aceita os riscos descritos neste Regulamento, aos quais os investimentos do FUNDO estão expostos em razão dos mercados de sua atuação; e
- II - teve acesso ao Regulamento atualizado, Formulário de Informações Complementares e Lâmina de Informações Essenciais, se houver, atualizada.

**Parágrafo Único** – Caso o Cotista efetue um resgate total do FUNDO e volte a investir no FUNDO em intervalo de tempo durante o qual não ocorra alteração deste Regulamento, é dispensada a formalização de novo Termo de Adesão e Ciência de Risco pelo Cotista, sendo considerado válido o termo anteriormente formalizado pelo Cotista em seu último ingresso no FUNDO.

**Artigo 16** – Na emissão de cotas do FUNDO, o valor da aplicação será convertido pelo valor da cota de fechamento do primeiro dia útil subsequente ao do pedido de aplicação, mediante a efetiva disponibilidade dos recursos confiados pelo investidor ao ADMINISTRADOR.

**Artigo 17** - O valor da cota é atualizado a cada dia útil, e será resultante da divisão do valor do patrimônio líquido pelo número de cotas do FUNDO, apurados, ambos, no encerramento do dia, assim entendido, para os efeitos deste Regulamento, o horário de fechamento dos mercados em que o FUNDO atue (“cota de fechamento”).

**Artigo 18** – A integralização do valor das cotas do FUNDO deverá ser realizada em moeda corrente.

**Artigo 19** – É facultado ao **ADMINISTRADOR** suspender, a qualquer momento, novas aplicações no **FUNDO**, desde que tal suspensão se aplique indistintamente a novos investidores e cotistas atuais.

**Parágrafo Único** – A suspensão do recebimento de novas aplicações em um dia não impede a reabertura do **FUNDO** para aplicações, a qualquer momento.

**Artigo 20** – As cotas do **FUNDO** não terão prazo de carência para resgate, portanto poderão ser resgatadas a qualquer tempo com rendimentos.

**Artigo 21** - O pagamento do resgate será efetuado no 2º (segundo) dia útil subsequente à data da conversão das cotas, por meio de crédito em conta corrente ou ordem de pagamento.

**Parágrafo Único** – A conversão das cotas, assim entendida, a data da apuração do valor da cota para efeito do pagamento de resgate, será efetivada no 1º (primeiro) dia útil subsequente à data do recebimento do pedido de resgate pelo **ADMINISTRADOR**.

**Artigo 22** – No caso de fechamento dos mercados e/ou em casos excepcionais de iliquidez dos ativos financeiros componentes da carteira do **FUNDO**, inclusive em decorrência de pedidos de resgates incompatíveis com a liquidez existente, ou que possam implicar alteração do tratamento tributário do **FUNDO** ou do conjunto dos cotistas, em prejuízo destes últimos, o **ADMINISTRADOR** pode declarar o fechamento do fundo para a realização de resgates.

**Parágrafo Primeiro** – Caso o **ADMINISTRADOR** declare o fechamento do **FUNDO** para a realização de resgates nos termos do *caput*, deve proceder à imediata divulgação de fato relevante, tanto por ocasião do fechamento, quanto da reabertura do **FUNDO**.

**Parágrafo Segundo** – Caso o **FUNDO** permaneça fechado por período superior a 5 (cinco) dias consecutivos, o **ADMINISTRADOR** deve obrigatoriamente, além da divulgação de fato relevante por ocasião do fechamento a que se refere o Parágrafo Primeiro acima, convocar no prazo máximo de 1 (um) dia, para realização em até 15 (quinze), assembleia geral extraordinária para deliberar sobre as seguintes possibilidades:

- (a) a substituição do **ADMINISTRADOR**, do **GESTOR** ou de ambos;
- (b) a reabertura ou manutenção do fechamento do **FUNDO** para resgate;
- (c) a possibilidade do pagamento de resgate em ativos financeiros;
- (d) a cisão do **FUNDO** e a liquidação do **FUNDO**.

**Parágrafo Terceiro** - O **FUNDO** deve permanecer fechado para aplicações enquanto perdurar o período de suspensão de resgates.

**Artigo 23** - As cotas do **FUNDO** terão seu valor atualizado diariamente.

**Parágrafo Primeiro** - Para fins de atualização e conversão das cotas do **FUNDO**, sábados, domingos e feriados nacionais não serão considerados dias úteis.

**Parágrafo Segundo** – Para fins de aplicação e resgates das cotas do **FUNDO**, não serão considerados dias úteis (i) sábados, domingos e feriados nacionais; (ii) os dias em que não houver expediente bancário; e (iii) os dias em que o mercado relativo às operações preponderantes do **FUNDO** não estiver em funcionamento.

**Parágrafo Terceiro** – Os feriados estaduais e municipais na praça da sede do **ADMINISTRADOR** em nada afetarão as aplicações e resgates das cotas do **FUNDO** nas praças em que houver expediente bancário.

**Artigo 24** – Os valores mínimos e máximos de investimento inicial, movimentação e manutenção, caso existentes, se encontram indicados no Formulário de Informações Complementares do **FUNDO**.

## **CAPÍTULO VII DA ASSEMBLEIA GERAL**

**Artigo 25** - Compete privativamente à Assembleia Geral deliberar sobre:

- I** – as demonstrações contábeis apresentadas pelo **ADMINISTRADOR**;
- II** – a substituição do **ADMINISTRADOR**, do **GESTOR** ou do **CUSTODIANTE** do **FUNDO**;
- III** – a fusão, a incorporação, a cisão, a transformação ou a liquidação do **FUNDO**;
- IV** – o aumento da taxa de administração, da taxa de performance ou das taxas máximas de custódia;
- V** – a alteração da política de investimento do **FUNDO**;
- VI** – a amortização de cotas e o resgate compulsório de cotas, caso não estejam previstos no regulamento; e
- VII** – a alteração do regulamento.

**Artigo 26** - Este Regulamento pode ser alterado, independentemente da Assembleia Geral, sempre que tal alteração decorrer exclusivamente da necessidade de atendimento a exigências expressas da CVM, de adequação a normas legais ou regulamentares ou ainda em virtude da atualização dos dados cadastrais do **ADMINISTRADOR**, do **GESTOR** ou do **CUSTODIANTE** do **FUNDO**.

**Parágrafo Único** - As alterações referidas neste Artigo devem ser comunicadas ao Cotista, por correspondência, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da data em que tiverem sido implementadas.

**Artigo 27** - A convocação da Assembleia Geral deve ser feita por correspondência encaminhada ao Cotista.

**Parágrafo Primeiro** - A convocação da Assembleia Geral deve ser encaminhada a cada cotista com 10 (dez) dias de antecedência, no mínimo, da data de sua realização, bem como ser disponibilizada nas páginas do **ADMINISTRADOR** e do distribuidor na rede mundial de computadores.

**Parágrafo Segundo** - Da convocação devem constar, obrigatoriamente, dia, hora e local em que será realizada a Assembleia Geral.

**Parágrafo Terceiro** - O aviso de convocação deve indicar a página na rede mundial de computadores em que o cotista pode acessar os documentos pertinentes à proposta a ser submetida à apreciação da assembleia.

**Parágrafo Quarto** – A presença do Cotista supre a falta de convocação.

**Artigo 28** - A Assembleia Geral se instalará com a presença do Cotista.

**Parágrafo Primeiro** – Serão consideradas válidas e regulares as reuniões realizadas de modo presencial ou utilizando-se quaisquer outros meios disponíveis e acordados entre o **ADMINISTRADOR** e o Cotista, incluindo, mas não se limitando, vídeo ou teleconferências.

**Parágrafo Segundo** - Anualmente, a assembleia geral deve deliberar sobre as demonstrações contábeis do **FUNDO**, fazendo-o até 120 (cento e vinte) dias após o término do exercício social.

**Parágrafo Terceiro** - A assembleia geral a que se refere o parágrafo segundo somente pode ser realizada no mínimo 15 (quinze) dias após estarem disponíveis aos cotistas as demonstrações contábeis auditadas relativas ao exercício encerrado.

**Parágrafo Quarto** - A assembleia geral a que comparecerem todos os cotistas poderá dispensar a observância do prazo estabelecido no parágrafo anterior, desde que o faça por unanimidade.

**Artigo 29** - As deliberações da Assembleia Geral serão tomadas por maioria de votos, cabendo a cada cota 1 (um) voto.

**Parágrafo Único** - Na hipótese de destituição do **ADMINISTRADOR**, será exigido um quórum qualificado de metade mais uma das cotas emitidas pelo **FUNDO**.

**Artigo 30** - Somente pode votar na Assembleia Geral o Cotista do **FUNDO** inscritos no registro de cotistas na data da convocação da Assembleia, seus representantes legais ou procuradores legalmente constituídos há menos de 1 (um) ano.

**Parágrafo Único** - O Cotista também poderá votar por meio de comunicação escrita ou eletrônica, desde que recebida pelo **ADMINISTRADOR**, no serviço de atendimento ao cotista, antes do início da Assembleia.

**Artigo 31** - Não podem votar nas Assembleias Gerais do **FUNDO**:

- I** – seu **ADMINISTRADOR** e seu **GESTOR**;
- II** – os sócios, diretores e funcionários do **ADMINISTRADOR** ou do **GESTOR**;
- III** – empresas ligadas ao **ADMINISTRADOR** ou ao **GESTOR**, seus sócios, diretores, funcionários; e,

**IV** – os prestadores de serviços do **FUNDO**, seus sócios, diretores e funcionários.

**Parágrafo Único** – Esta vedação não se aplica quando os únicos cotistas forem, no momento de seu ingresso no fundo, as pessoas mencionadas nos incisos I a IV e na hipótese de aquiescência expressa da maioria dos demais Cotistas presentes à Assembleia, manifestada na própria Assembleia, ou em instrumento de procuração que se refira especificamente à Assembleia em que se dará a permissão de voto.

**Artigo 32** - O resumo das decisões da Assembleia Geral deverá ser enviado ao cotista no prazo de até 30 (trinta) dias após a data de realização da Assembleia, podendo ser utilizado para tal finalidade o extrato de conta.

**Parágrafo Primeiro** - Caso a Assembleia Geral seja realizada nos últimos dez dias do mês, a comunicação de que trata este Artigo poderá ser efetuada no extrato de conta relativo ao mês seguinte ao da realização da Assembleia.

**Parágrafo Segundo** – O Cotista, representando a totalidade das cotas emitidas pelo **FUNDO**, pode, em Assembleia Geral, dispensar o **ADMINISTRADOR** do envio do resumo das decisões.

## **CAPÍTULO VIII DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO**

**Artigo 33** - O patrimônio líquido do **FUNDO** é constituído pela soma algébrica do disponível com o valor da carteira, mais os valores a receber, menos as exigibilidades.

**Parágrafo Único** - A avaliação dos títulos, valores mobiliários, ativos financeiros e modalidades operacionais integrantes da carteira do **FUNDO** será efetivada de acordo com o disposto na legislação aplicável.

## **CAPÍTULO IX DA POLÍTICA DE DISTRIBUIÇÃO DE RESULTADOS DO FUNDO**

**Artigo 34** - Os resultados auferidos pelo **FUNDO** serão incorporados ao seu patrimônio e serão utilizados para novos investimentos pelo **FUNDO**.

## **CAPÍTULO X DO EXERCÍCIO SOCIAL E DAS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS**

**Artigo 35**– O **FUNDO** deve ter escrituração contábil própria, devendo suas contas e demonstrações contábeis ser segregadas das do **ADMINISTRADOR**.

**Parágrafo Primeiro** – A elaboração das demonstrações contábeis do **FUNDO** deve observar as normas específicas da CVM.

**Parágrafo Segundo** – As demonstrações contábeis do **FUNDO** devem ser auditadas anualmente por **AUDITOR INDEPENDENTE** registrado na CVM, observadas nas normas que disciplinam o exercício dessa atividade.

**Artigo 36** – O exercício social do **FUNDO** terá duração de 12 (doze) meses, ocorrendo o encerramento deste em 31 de março, quando serão levantadas as demonstrações contábeis do **FUNDO** relativas ao período findo.

**Parágrafo Único** - As deliberações relativas às demonstrações contábeis do **FUNDO** que não contiverem ressalvas podem ser consideradas automaticamente aprovadas caso a Assembleia correspondente não seja instalada em virtude do não comparecimento de quaisquer Cotistas.

#### **CAPÍTULO XI DOS ENCARGOS DO FUNDO**

**Artigo 37** - Constituem encargos do **FUNDO**, além da **Taxa de Administração**, as seguintes despesas, que lhe podem ser debitadas diretamente:

**I** - taxas, impostos ou contribuições federais, estaduais, municipais ou autárquicas que recaiam ou venham a recair sobre os bens, direitos e obrigações do **FUNDO**;

**II** - despesas com o registro de documentos em cartório, impressão, expedição e publicação de relatórios e informações periódicas previstas na legislação aplicável;

**III** - despesas com correspondência de interesse do **FUNDO**, inclusive comunicações aos cotistas;

**IV** - honorários e despesas do auditor independente;

**V** - emolumentos e comissões pagas sobre as operações do **FUNDO**;

**VI** - honorários de advogados, custas e despesas processuais correlatas, incorridas em razão de defesa dos interesses do **FUNDO**, em juízo ou fora dele, inclusive o valor da condenação, imputada ao **FUNDO**, se for o caso;

**VII** – parcela de prejuízos não coberta por apólices de seguro e não decorrente diretamente de culpa ou dolo dos prestadores dos serviços de administração no exercício de suas respectivas funções;

**VIII** – despesas relacionadas, direta ou indiretamente, ao exercício de direito de voto decorrente de ativos financeiros do **FUNDO**; e

**IX** – despesas com custódia, liquidação, registro de operações com títulos e valores mobiliários, ativos financeiros e modalidades operacionais;

**X** – despesas com fechamento de câmbio, vinculadas às suas operações ou com certificados ou recibos de depósito de valores mobiliários;

**XI** – as taxas de administração e de performance;

**XII** – os montantes devidos a fundos investidores na hipótese de acordo de remuneração com base na taxa de administração e/ou performance, observado ainda o disposto no art. 85, § 8º da Instrução CVM nº 555, de 17 de dezembro de 2014; e



**XIII** – honorários e despesas relacionadas à atividade de formador de mercado.

**Parágrafo Primeiro** – O **ADMINISTRADOR** poderá contratar, em nome do **FUNDO**, agência de classificação de risco.

**Parágrafo Segundo** – A remuneração de agência classificadora de risco contratada pelo **FUNDO** poderá constituir despesa do **FUNDO** desde que deduzida da **Taxa de Administração**.

**Parágrafo Terceiro** - Quaisquer despesas não previstas como encargos do **FUNDO**, correm por conta do **ADMINISTRADOR**, devendo ser por ele incorridas.

## **CAPÍTULO XII DA POLÍTICA DE DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES**

**Artigo 38** – O **ADMINISTRADOR** é obrigado a divulgar imediatamente, através de correspondência ao cotista e de comunicado através do Sistema de Envio de Documentos disponível na página da CVM na rede mundial de computadores (“Internet”), qualquer ato ou fato relevante ocorrido ou relacionado ao funcionamento do fundo ou aos ativos integrantes da carteira do **FUNDO**.

**Parágrafo Único** – Considera-se relevante qualquer ato ou fato que possa influir de modo ponderável no valor das cotas ou na decisão dos investidores de adquirir, alienar, quando aplicável, ou manter tais cotas.

**Artigo 39** - O **FUNDO** adota a seguinte política de divulgação de informações:

**I** - diariamente, será disponibilizada a informação do valor da cota e do patrimônio líquido do **FUNDO**;

**II** - mensalmente, até 10 (dez) dias após o encerramento do mês a que se referirem, será disponibilizado o demonstrativo da composição e diversificação da carteira do **FUNDO**;

**III** - anualmente, no prazo de 90 (noventa) dias, contados a partir do encerramento do exercício social do **FUNDO** a que se referirem, serão disponibilizadas as demonstrações contábeis do **FUNDO**, acompanhadas do parecer do auditor independente.

**IV** – O **ADMINISTRADOR** divulgará em lugar de destaque na sua página na rede mundial de computadores, no domínio <http://www.bradesco.com.br>, e sem proteção de senha, as despesas do **FUNDO** relativas a) aos 12 (doze) meses findos em 31 de dezembro, até o último dia útil de fevereiro de cada ano; e b) aos 12 (doze) meses findos em 30 de junho, até o último dia útil de agosto de cada ano.

**V**- O **ADMINISTRADOR** remeterá aos cotistas do **FUNDO** não destinado a investidor qualificado, até o último dia útil de fevereiro de cada ano, a demonstração de desempenho do **FUNDO**, ou a indicação do local no qual este documento será disponibilizado.

**Parágrafo Primeiro** - Caso o **FUNDO** possua posições ou operações em curso que possam vir a ser prejudicadas pela sua divulgação, as informações sobre a composição da carteira poderão omitir a identificação e quantidade das mesmas, registrando somente o valor e sua porcentagem sobre o total da carteira.

**Parágrafo Segundo** – As operações omitidas com base no parágrafo anterior deverão ser colocadas à disposição do cotista no prazo máximo de 90 (noventa) dias após o encerramento do mês.

**Parágrafo Terceiro** – Caso o **ADMINISTRADOR** divulgue a terceiros informações referentes à composição da carteira, a mesma informação deve ser colocada à disposição dos cotistas na mesma periodicidade, ressalvadas as hipóteses de divulgação de informações pelo **ADMINISTRADOR** aos prestadores de serviços do **FUNDO**, necessárias para a execução de suas atividades, bem como aos órgãos reguladores, autorreguladores e entidades de classe, quanto aos seus associados, no atendimento a solicitações legais, regulamentares e estatutárias por eles formuladas.

**Parágrafo Quarto** – O **ADMINISTRADOR**, desde que previamente solicitado pelos cotista, poderá disponibilizar informações adicionais sobre o **FUNDO**, inclusive informações dos seus resultados e outras informações referentes a exercícios anteriores, tais como demonstrações contábeis, relatórios do **ADMINISTRADOR** e demais documentos pertinentes que tenham sido divulgados ou elaborados por força de disposições regulamentares aplicáveis, por meio do serviço de atendimento ao cotista.

**Parágrafo Quinto** – A divulgação das informações constantes do “caput” deste artigo será efetivada por meio de disponibilização no site do **ADMINISTRADOR** <http://www.bradesco.com.br> e no site da CVM <http://www.cvm.gov.br>.

**Parágrafo Sexto** - O serviço de atendimento ao cotista (“SAC”) apto para esclarecer dúvidas e receber reclamações está disponível através do Alô Bradesco - SAC - Serviço de Apoio ao Cliente para Cancelamentos, Reclamações e Informações - 0800 704 8383. Deficiente Auditivo ou de Fala - 0800 722 0099. Atendimento 24 horas, 7 dias por semana. No caso de reavaliação da solução apresentada, após utilizar os canais acima, o Cotista pode recorrer à Ouvidoria - 0800 727 9933. Atendimento de segunda a sexta-feira das 8h às 18h, exceto feriados.

**Parágrafo Sétimo** - A forma de comunicação que será utilizada pelo **ADMINISTRADOR** com os Cotistas para a divulgação das informações definidas na regulamentação, neste Regulamento e no Formulário de Informações Complementares será por correspondência física enviada aos Cotistas, bem como através de publicação na página do **ADMINISTRADOR** na rede mundial de computadores, no endereço <http://www.bradesco.com.br>.

### **CAPÍTULO XIII DA TRIBUTAÇÃO**

**Artigo 40** – De acordo com a legislação tributária os rendimentos obtidos pelos cotistas estão sujeitos à tributação pelo Imposto de Renda Retido na Fonte (IRRF) à alíquota de 15% (quinze por cento), conforme disposto na Lei nº 11.033/04.

**Parágrafo Primeiro** – Os rendimentos serão tributados exclusivamente no resgate das cotas.

**Parágrafo Segundo** – Pode haver tratamento tributário diferente do disposto neste Artigo, de acordo com a natureza jurídica do cotista ou de acordo com a natureza da operação contratada pelo **FUNDO**. O cotista que, de acordo com a legislação fiscal e tributária, não estiver sujeito à tributação do imposto de renda e do IOF por motivo de isenção, tributação pela alíquota zero, imunidade e outros, deverá apresentar ao ADMINISTRADOR documentação comprobatória da sua situação tributária conforma as determinações da legislação.

**Parágrafo Terceiro** – A situação tributária descrita neste Artigo pode ser alterada a qualquer tempo, seja através da instituição de novos tributos, seja através de alteração das alíquotas vigentes.

**Parágrafo Quarto** – A carteira do **FUNDO** está sujeita ao seguinte tratamento tributário:

**I** – Imposto de Renda: não há incidência;

**II** – IOF: está sujeita à alíquota zero.

### **CAPÍTULO XIV DO FORO**

**Artigo 41** - Fica eleito o foro da Cidade de Osasco, Estado de São Paulo, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que possa ser, para quaisquer ações nos processos judiciais relativos ao FUNDO ou a quaisquer questões decorrentes deste Regulamento.